



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

EMENDA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 103/2021

Ao Projeto de Lei nº 103/2021, de minha autoria, que dispõe sobre a obrigatoriedade das empresas de transporte público coletivo urbano que prestam serviços no Município de Mogi Guaçu, afixar, no interior dos veículos, placa informativa sobre o Crime de Importunação Sexual, e da outras providências, proponho a seguinte

EMENDA:

O art. 2º do Projeto de Lei nº 103/2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

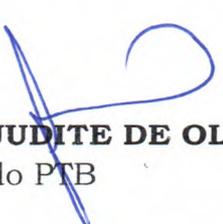
“Art. 2º - A placa informativa de que trata esta Lei, deverá ter letras legíveis e de fácil visualização, contendo os seguintes dizeres:

**“IMPORTUNAÇÃO SEXUAL É CRIME (LEI 13.718/2018)
DENUNCIE: 190 PM OU 153 GCM”.**

O art. 3º do Projeto de Lei nº 103/2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, aplicando seus efeitos 60 (sessenta) dias após sua publicação.”

Sala “Ulysses Guimarães”, 25 de agosto de 2021.


Vereadora Delegada JUDITE DE OLIVEIRA
Líder do PTB